



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO



Secretaria-Geral da Presidência

Endereço: Rua Pietrângelo de Biase, 33, Centro, Vitória-ES, 29010-922 - e-mail: segep@trtes.jus.br - Tel.: (27) 3321-2466

ATO TRT 17.ª PRESI N.º 29/2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do artigo 42 do Regimento Interno deste Tribunal; e

CONSIDERANDO o teor do requerimento apresentado pela Associação Espiritosantense dos Advogados Trabalhistas (AESAT), pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Espírito Santo (OAB/ES) e pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Espírito Santo (SINDIADVOGADOS), no sentido de que sejam suspensas as audiências, sessões de julgamento, publicações e prazos no período de 20.12.2016 a 20.01.2017.

CONSIDERANDO que os dias compreendidos no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro já são feriados, nos termos da Lei Federal 5.010/1966 (art. 62,I).

CONSIDERANDO que o Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho não proíbe a suspensão de prazos e de designação de audiências e sessões, mas apenas veda que o Tribunal Regional do Trabalho fixe ou prorogue recesso forense.

CONSIDERANDO que a pretensão em exame não é de prorrogação do recesso forense, limitando-se à suspensão dos prazos, das audiências e sessões, bem como das publicações.

CONSIDERANDO que nos autos do processo Administrativo nº 09/2014 o Pleno deste Regional decidiu suspender (e não apenas recomendar a suspensão) os prazos, as audiências e sessões, as intimações e publicações, no período de 07 a 16.01.2015, conforme Acórdão nº 13/2014, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 17.11.2014.

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de se editar regulamento que discipline, em caráter permanente, a aplicação do art. 220 do Novo CPC a este Regional, proporcionando regulamentação específica e duradoura da suspensão de prazos processuais em primeiro e segundo grau, mediante inserção no calendário anual.

RESOLVE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço abaixo

<http://www.trtes.jus.br/sic/sicdoc/visualizardocumento.aspx?id=5&fmt=1&sq=548458735&securityCode=Fgl0EKFTBfsfYAHNZjnqSKNEd/vkagyA8=>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO



Art. 1.º Nos termos do art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e do art. 62, inciso I, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, deverá constar do calendário anual que, nos dias compreendidos entre 07 e 20 de janeiro, será suspenso o curso dos prazos processuais, bem com a realização de audiências e a expedição ou encaminhamento de intimações para publicação, à exceção dos atos reputados urgentes, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (1.ª e 2.ª Instâncias), nos processos físicos e eletrônicos.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos deverá ser certificada nos autos dos processos judiciais físicos e eletrônicos pelas Secretarias das Varas do Trabalho, bem como pelas Secretarias Judiciária, das Turmas e do Tribunal Pleno.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) - Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Vitória, 24 de maio de 2016.

José Carlos Rizk
Desembargador Presidente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço abaixo

<http://www.trtes.jus.br/sic/sicdoc/visualizardocumento.aspx?id=5&fmt=1&sq=548458735&securityCode=Fgl0EKFTBfsfYAhHNZjnqSKNEd/vkagyA8=>